



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

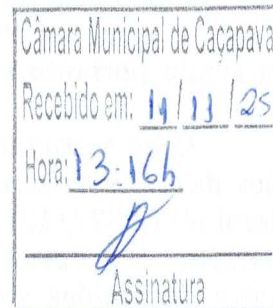
OFÍCIO Nº 433/2025/ATL/PGM

Caçapava, 10 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei

Senhor Presidente,



Tenho a honra de cumprimentá-lo e encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, as razões do **veto total** ao **Projeto de Lei nº 178/2025**, de autoria da Vereadora Roseli dos Santos Bueno, que *"dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Caçapava publicar, no site eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito"*.

Primeiramente, o artigo 320, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) já estabelece expressamente que "o órgão máximo executivo de trânsito da União divulgará, anualmente, na internet, o valor total das multas aplicadas e a destinação dos recursos arrecadados". Além disso, o caput do mesmo artigo determina que a receita arrecadada com a cobrança de multas deve ser aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, o que já confere ao tema tratamento normativo nacional e vinculante para todos os entes federados.

A proposição cria obrigações administrativas diretas à Prefeitura, determinando a elaboração e a publicação mensal de relatórios e demonstrativos específicos, o que implica ingerência legislativa em atribuições próprias da administração e afeta a gestão interna do Executivo, matéria que deve ser tratada mediante decreto, portaria ou outro ato administrativo.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP

CEP: 12.280-050 / Tel: (12) 3654-6156 atl@caçapava.sp.gov.br

Autenticar documento em <https://caçapava.sp.gov.br/portal> com a seguinte URL:
com o identificador 340035003000350033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Importante salientar que, constata-se vício de iniciativa no presente Projeto de Lei, uma vez que a proposição, de autoria do Poder Legislativo, impõe obrigação direta ao Poder Executivo, tanto em seu título quanto em seu conteúdo normativo, ao determinar a adoção de medidas administrativas específicas pela Prefeitura. Tal ingerência viola o sistema de freios e contrapesos e o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, ao atribuir ao Legislativo competência típica e privativa do Executivo. Dessa forma, ao criar deveres operacionais e administrativos para o Executivo, a lei incorre em vício formal de iniciativa, sendo, portanto, materialmente incompatível com a ordem constitucional.

Cabe ressaltar que o Município de Caçapava já cumpre integralmente as obrigações de transparência e publicidade impostas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). No Portal da Transparência Municipal, encontram-se disponíveis informações detalhadas sobre a arrecadação e a destinação de todos os recursos públicos, inclusive das multas de trânsito, constando: empenhos; números dos processos administrativos correspondentes; dotações orçamentárias; fornecedores; finalidades e valores pagos.

Assim, o projeto apresenta vício de iniciativa e redundância normativa, ao impor obrigações já previstas em legislação superior e ao disciplinar matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, o que torna inviável sua sanção.

Por todos as razões expostas acima, sou compelido a **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 178/2025**, com fulcro no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, em simetria com o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Respeitosamente,

**YAN LOPES DE
ALMEIDA:**
46153491812

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:
46153491812
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Presencial, OU=37644555000186, OU=AC SyngularID
Munípio, CN=YAN LOPES DE ALMEIDA.46153491812
Resizer: Eu concordo com os termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização: Caçapava
Data: 2025-11-11 11:16:55
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP

CEP: 12.280-050 (Tel: (13) 3654-6556, atl3@caçapava.sp.gov.br)

Autenticar documento em <https://caçapava.sp.gov.br/transparencia>
com o identificador 340035003000350033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2/200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

